

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Wilson Filho)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entronc. c/ BR-405 (Uiraúna) – Triunfo – Umari – Entronc. c/ BR-116	PB-CE	78	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem duas grandes rodovias federais que devem ser interligadas de acordo com este projeto de lei. A primeira delas é a BR-405, rodovia de ligação que atravessa parte do Estado da Paraíba, e a segunda é a BR-116, rodovia longitudinal que corta praticamente todo o Estado do Ceará. Essas duas rodovias definem também uma área de grande importância econômica para a região dos dois Estados vizinhos e seu crescimento dependerá fundamentalmente da inclusão de nova rodovia federal no Plano Nacional de Viação (PNV).

Essa proposta está baseada no traçado de duas rodovias estaduais já existentes, a PB-411 e a CE-284, mas bastante precárias em termos de recursos financeiros para manutenção rodoviária. Essa situação provoca desequilíbrios regionais, especialmente na área que envolve as cidades de Uiraúna, Joca Claudino, Bernardino Batista e Triunfo, no Estado da Paraíba, e de Umari até o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

O trecho rodoviário em análise, proposto neste projeto de lei, apresenta uma extensão aproximada de 78 quilômetros e torna-se necessário, portanto, para integrar e potencializar o desenvolvimento de ambas as regiões, com benefícios decorrentes de uma nova ligação rodoviária federal.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WILSON FILHO
PMDB/PB